

CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026
TERMO DE CONTRATO Nº 0005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E O CONSÓRCIO - FACILIT EDIFICACOES LTDA X METRA CONSTRUÇOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº 155, centro, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **GILBERTO BEZERRA BARROS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO - FACILIT EDIFICACOES LTDA X METRA CONSTRUÇOES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.411.353/0001-85/34.348.652/0001-33, sediada na Rua Antonio Marroquim, 303, Sala 12, CXPST, A002, Bairro Baixão, CEP: 57.305-430, Arapiraca/AL, com o seguinte endereço eletrônico: contato@facilit-edificacoes.com.br, neste ato representada por Sr. **MATHEUS HENRIQUE CAVALCANTE BARBOSA**, administrador, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 90001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.738.326,34 (cinco milhões e setecentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

5.2. O valor a que se refere o subitem acima deverá ser empenhado da seguinte forma: 90% (noventa por cento), o qual, perfaz a ordem de **R\$ 5.164.493,71 (cinco milhões e cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e um centavos)** em favor da empresa **FACILIT EDIFICACOES LTDA**, restando a ordem de **R\$ 573.832,63 (quinhentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)**, relativo à 10% (dez por cento) do valor contratual para a empresa **METRA CONSTRUCOES LTDA**.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Estado de Alagoas, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) do Estado de Sergipe, Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Composições Próprias, data base Janeiro/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M)), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil,



conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Girau do Ponciano deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

09.0100.16.482.00011.001 – CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS

NATUREZA DA DESPESA:



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO:

1500.00.000 – TRANSFERENCIA RECURSOS NÃO VINCULADOS.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Girau do Ponciano, estado de Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Girau do Ponciano/AL, 07 de maio de 2026.



GILBERTO BEZERRA BARROS
Prefeito
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS HENRIQUE CAVALCANTE BARBOSA
Data: 11/05/2026 14:25:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

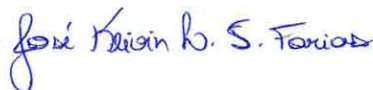
**MATHEUS HENRIQUE CAVALCANTE
BARBOSA**
Consórcio - Facilit Edificacoes Ltda X Metra
Construcoes Ltda
Contratada

Testemunhas

Nome:



Nome:





SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE GIRAU DO PONCIANO

PROJETO BÁSICO

CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO -
ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025)

DEZEMBRO/2025



DISPOSIÇÕES GERAIS

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para executar serviços de **CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (REFERÊNCIA)
1.0	CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025)	Unidade	1,00	R\$ 5.767.862,73 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais, setenta e três centavos)

1.2 O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, sendo prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133 de 2021, onde este período leva em consideração execução e finalização de trâmites administrativos.

1.4 O prazo de execução da obra é de **8 (oito) meses**.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.



INFORMAÇÕES GERAIS

3.2 Compete à CONTRATADA fazer minucioso estudo, verificando e comparando todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços e, em caso de dúvidas, consultar o setor de engenharia do município.

3.3 A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços deverá ser através de profissionais com comprovada experiência e habilidade, para cada tipo de serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer satisfatoriamente, de acordo com a especificação, todos os serviços imperfeitos.

3.4 Caberá à CONTRATADA verificar e conferir toda a documentação e instruções que lhe forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepâncias encontradas, que desaconselhem ou impeçam a execução dos serviços.

3.5 A fiscalização poderá determinar a paralização total ou parcial de todos os trabalhos julgados defeituosos, implicando na correção deles, que serão obrigatoriamente refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.2 REGIME DE EXECUÇÃO

4.2.1 O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

4.2.2 Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviços (OS).

4.3 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

4.3.1 O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

4.3.2 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços



unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

4.3.3 Para o objeto o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da licitação.

4.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

4.4.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.4.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.4.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.4.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.4.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



4.4.17 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.4.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.0 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

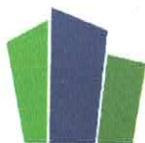
5.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.1 A licitante poderá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

5.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



5.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

5.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1 Obrigatoriamente, atender a todos os normativos descritos nos Estudos Técnicos Preliminares e anexos deste Projeto Básico durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações.

6.1.2 Ofertar preços exequíveis e compatíveis com a prestação de serviços de objeto deste Projeto Básico.

6.2 Registro, ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos habilitado no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de arquitetura e Urbanismo - CAU do local da sede do licitante.

6.3 Deverá apresentar em seu quadro de profissionais técnicos:

6.3.1 Profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura.

6.3.2 Profissional de nível superior especializado em engenharia de segurança do trabalho - engenheiro com especialização em engenharia de segurança do trabalho, em nível de pós graduação, conforme o NR4 no subitem 4.4.1 alínea "a", podendo o mesmo ser substituído pelo profissional descrito na alínea "e" da NR supracitada, estando este, nas condições da lei no 7.410, de 27 de novembro de 1985 art. 2.



6.3.3 Atestado de visita assinado pelo responsável técnico da licitante declarando que visitou o local para execução do objeto desta licitação. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração assinado pelo responsável técnico da licitante, declarando que possui pleno conhecimento do objeto da presente licitação (conforme acordo 234/2015 do TCU).

6.3.3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3.4 Comprovação de **capacidade técnico operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, conforme tabela 01.

6.3.4.1 Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.

6.3.5 Declaração de Responsabilidade e Liberação Ambiental.

6.3.6 Para o exercício de atividade de construção de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009: Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos



Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata.

6.3.7 Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.

6.3.8 Certificado de Qualificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H).

6.3.9 Comprovação de **capacidade técnico profissional**: Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme segue:

TABELA 01

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	50%
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M²	3.460,00	1.730,00
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPACANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M²	2.939,60	1.469,80
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 6 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	Und	160,00	80,00



6.3.10 É permitido o somatório dos quantitativos estipulados neste edital, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.

6.3.10.1 Definem-se como serviços similares: aqueles que apresentam características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas.

6.3.11 Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa(s) do mesmo grupo empresarial do licitante.

6.3.12 Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais técnicos legalmente habilitados junto ao CREA, Engenheiro Civil que detenha responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

6.3.13 A comprovação dos vínculos profissionais com o licitante poderá ser realizada com:

6.3.13.1 Apresentação do contrato social do licitante, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante.

6.3.13.2 Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da licitante.

6.3.13.3 Contrato de prestação de serviço, que comprove a vinculação entre as partes, com firma reconhecida, acompanhado da certidão de Registro e Quitação da empresa onde conste o profissional competente, detentor de atestado e indicado para execução da obra.

6.3.14 Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do Responsável Técnico que acompanhará, de forma residente, a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do Responsável Técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para qualificação técnica da Licitante.

6.3.15 Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.3.16 Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por sua proposta.



6.3.17 Os licitantes deverão observar as disposições previstas no Projeto Básico, o qual estabelece as exigências e os documentos relativos à qualificação técnica.

6.3.18 O descumprimento de qualquer exigência prevista no Projeto Básico ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

6.3.19 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3.20 Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3.21 Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

7.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A Administração Pública promoverá, de acordo com os Arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021, o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. Art.117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Art. 140.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAL TÉCNICO

7.3 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



7.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCAL ADMINISTRATIVO

7.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



7.17 A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, conforme §2º do Art. 140 da mesma norma legal, §2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.18 A Secretaria requisitante apresenta formalmente um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.19 A supervisão e controle do contrato e dos serviços ficará a cargo do seguinte servidor para execução da gestão administrativa, financeira e operacional, desempenhando papel de representantes da Administração, consoante Art. 117 e parágrafos de Lei 14.133/2021.

7.20 O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade responsável quando houver subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, para que àquela promova o ajustamento contratual ao rendimento efetivamente realizado, respeitando-se os limites de alteração de valores do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

8.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 Os serviços serão medidos na sua totalidade e em conformidade com as atividades desenvolvidas, conforme a planilha orçamentária apresentada conjuntamente no Edital de Licitação, conforme as orientações da **FISCALIZAÇÃO** e as especificações técnicas deste Projeto Básico.

8.2 Os serviços serão pagos considerando a quantidade dos serviços realizados e devidamente acompanhados e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.3 Após a aprovação da medição pela **FISCALIZAÇÃO**, poderá a CONTRATADA emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, para que a **FISCALIZAÇÃO** anexe toda a documentação no TransfereGov.br e a



equipe técnica poder analisar a documentação e assim efetuar o devido pagamento, nos termos do edital e do contrato.

8.4 As notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços executados deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para o atesto das mesmas.

8.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. Não produzir os resultados acordados,

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

IV. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



8.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.12 O prazo fixado é de apenas 120 dias, suficiente para ser executado dentro do escopo de serviços definido em planilha orçamentária.

9.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A presente contratação será realizada por meio do processo licitatório de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob critério de julgamento de MENOR VALOR, obedecendo às especificações da Lei, subsidiada pela Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021), consolidadas;

9.2 A utilização desse critério visa um maior controle da cobrança de todos os serviços prestados, objetivando a qualificação dos gastos, sendo, portanto, mais vantajoso para a Administração e evitando, dessa maneira, possíveis atos de má-fé por parte da CONTRATADA, gerando maior competitividade e impedindo o aumento exponencial sobre o montante total a ser pago mensalmente pelo município.

10.0 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA MANUTENÇÃO

10.1 Em conformidade com o estudo técnico preliminar, e demais anexos apresentamos abaixo o valor global para atendimento ao objeto:

VALOR GLOBAL	R\$ 5.767.862,73 (Cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais, setenta e três centavos)
---------------------	--



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM E SEM DESONERAÇÃO

10.2 O orçamento detalhado deve ser elaborado com base na sequência executiva apresentada no memorial descritivo e considerar as especificações técnicas. Todos os itens apresentados devem ser passíveis de verificação de quantitativos e de custos unitários, por isso não podem ser usadas unidades genéricas tais como verba (vb), hora máquina ou hora homem.

10.3 Devem ser utilizadas referências de conhecimento público, se disponíveis para o objeto proposto, estando o custo unitário limitado, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária, à mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI. Com isso, o orçamento deverá ser executado com base preferencialmente na Tabela SINAPI/CEF. O detalhamento do orçamento deve ser suficiente para permitir uma medição precisa de cada parte do objeto a ser executado. Itens como Taxas e Emolumentos não podem fazer parte da planilha, pois compõem o BDI.

10.4 A planilha de orçamento deverá ser composta pelas colunas: item, código de referência SINAPI, discriminação dos serviços, unidade, quantitativos, preços unitários sem BDI. No final da planilha, deve ser apresentado valor total e aplicado o BDI. No cabeçalho deve conter as informações do objeto, BDI (diferenciado para insumo e serviço), mês / ano da planilha de referência SINAPI, em conformidade com o Estado onde será executada a obra.

10.5 O valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), acompanhado de sua composição, é aquele que atende as recomendações emanadas no Acórdão 2622/2013 – Plenário/Tribunal de Contas da União-TCU).

10.6 É imprescindível que seja utilizada a fórmula “truncar com 2 casas ou arred com 2 casas” na planilha orçamentária.

10.7 O Orçamento Descritivo compõe-se de 2 partes:

- . Planilha Sintética; e
- . Planilha Analítica.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

10.8 Deverá apresentar o memorial de cálculo de quantitativos físicos, contendo a demonstração dos cálculos que foram realizados para se chegar às referidas quantidades da



planilha de orçamento e em conformidade com as plantas do projeto, seguindo a mesma otimização do orçamento. Todos os itens da planilha orçamentária devem ser englobados. Destacar unidades das dimensões consideradas nos cálculos.

COMPOSIÇÃO DO BDI

10.9 Deverá apresentar a composição do BDI de acordo com as orientações dos órgãos de controle (Acórdão Nº 2622/2013 TCU Plenário), com BDI diferenciado para insumos e serviços. Em função das mudanças na legislação, referente à desoneração (CPRB) de 4,5%, conforme Lei 13.161/2015, o Conveniente deverá apresentar dois orçamentos para análise. Conforme orientação do TCU na análise dos custos deverá ser escolhida a planilha de orçamento com preço mais vantajoso para a administração pública.

10.10 O cálculo do BDI deve observar as orientações contidas no Acórdão Nº 2622/2013-P, conforme fórmula a seguir:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde: AC = taxa de administração central; S = taxa de seguros; R = taxa de riscos; G = taxa de garantias; DF = taxa de despesas financeiras; L = taxa de lucro/remuneração; I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS).

11.0 – METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

11.1 Para a elaboração deste Projeto Básico, foi realizado levantamento dos projetos, levando em consideração a promoção das atividades a serem realizadas.

11.2 Objetivando a elaboração da memória de cálculo, para demonstrar os quantitativos e os níveis de esforço adotados para cada serviço.



11.3 Consulta a área técnica, para que fosse indicado possíveis sugestões, críticas ou atendimentos, baseado na experiência e histórico de problemas. No que tange à elaboração do orçamento dos serviços, foi utilizada as tabelas de custo de referência para o Estado de Alagoas, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) do Estado de Alagoas, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) do Estado de Sergipe, Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Composições Próprias, data base Setembro/2025.

11.4 Para efeito de análise, foram elaborados orçamentos nas condições de recolhimento de tributos onerada e desonerada, uma vez que se tem a lei federal nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento da construção civil, e conforme orientação contida no Memorando Circular n. 03/2016-DIREX/DNIT (disponível no site www.dnit.gov.br na seção de Custos e Pagamentos/BDI) e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, dos quais adotou-se o menor orçamento, no caso em tela a opção **DESONERADO**, garantindo assim maior economicidade à Administração Pública.

11.5 Nos anexos do Projeto Básico serão apresentadas as planilhas orçamentárias, composições de custo unitários dos serviços principais e auxiliares e quadro da parcela de BDI.

12.0 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 Pelo presente documento e seus anexos, apresentamos documentação técnica para composição de procedimento licitatório.

Girau do Ponciano/AL, 30 de dezembro de 2025.

Thannys Nascimento da Silva
Engenheiro Civil

José Luís Filho
Sec. Mun. de Infraestrutura e Desen. Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026 - CPL03

Objeto: Aquisição do suplemento alimentar CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (EQUIVALENTE A 500MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Branco.

Propostas: Serão recebidas até às 10h (horário de Brasília), do dia 26/05/2026, quando terá início a disputa da licitação, no sistema eletrônico: www.compras.gov.br, através do número 90041/2026, UASG: 980139.

Edital: Disponível a partir do dia 13.05.2026 nos seguintes endereços eletrônicos: www.compras.gov.br, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br> e <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes> ou excepcionalmente no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, Bairro: Bosque, Rio Branco - Acre - CEP: 69.900-664.

Rio Branco - AC, 7 de maio de 2026.
ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2026

Retificação da publicação aviso de licitação, concorrência pública nº 01/2026, publicado no diário oficial da união, pág. 217, edição nº86, segunda-feira, 11 de maio de 2026.

ONDE SE LÊ: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - Nº 01/2026, data de abertura: 27/05/2026 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES. LEIA-SE: Concorrência Presencial - Nº 02/2026, Data de Abertura: 29/05/2026, OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação de estradas vicinais no município de Rodrigues Alves - (via de acesso a escola da pucalpa).

Rodrigues Alves, 12 de Maio de 2026.
NOÉ DE MELO RODRIGUES
Agente de contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026, Processo Administrativo Processo nº 0001.0001/2026-021. CONTRATANTE: PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES CPNJ: 84.306.455/0001-20, CONTRATADA: FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, INSCRITA SOB CNPJ/MF SOB Nº 23.414.622/0001-61, Cláusula primeira - DO OBJETO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Rodrigues Alves/ac. CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de vigência do contrato: o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, Contados da data de sua assinatura, Cláusula quinta - Pagamento. O contratante pagará à contratada pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais), conforme proposta apresentada pela contratada. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. RODRIGUES ALVES, 7 DE MAIO DE 2026. SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 343/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 -Processo Administrativo Processo nº 0001.0001/2026-021. CONTRATANTE: PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES CPNJ: 84.306.455/0001-20, CONTRATADA: B2G AGRO LTDA, inscrita SOB CNPJ/MF SOB Nº 60.287.267/0001-33, Cláusula primeira - DO OBJETO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Rodrigues Alves/ac. CLÁUSULA SEGUNDA - Prazo de vigência do contrato: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, Contados da data de sua assinatura. Cláusula quinta Do Pagamento. O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA PELO OBJETO DESTE CONTRATO O VALOR GLOBAL DE R\$ 48.499,00 (Quarenta oito mil quatrocentos e noventa nove reais), CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. RODRIGUES ALVES, 7 DE MAIO DE 2026. SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - CONTRATANTE: PREFEITURA DE RODRIGUES ALVES CPNJ: 84.306.455/0001-20, CONTRATADA: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob nº 92.264.472/0001-70. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de Máquinas e implementos agrícolas novos, destinados ao fortalecimento da infraestrutura produtiva rural do município de Rodrigues Alves/ac. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO. O contratante pagará à contratada pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta Dois Mil Reais), Nos TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. RODRIGUES ALVES, 7 DE MAIO DE 2026. SALATIEL PINHEIRO MAGALHÃES PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP Nº: 060/2026)

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Laser e Juventude, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Arraiás Comunitários para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas - São João de Arapiraca 2026. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:00hrs do dia 14/05/2026 até às 14:00hrs do dia 21/05/2026, na forma e local previstos em edital.

O edital com os dados completos encontra-se disponíveis para os interessados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, disponível por meio de endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Arapiraca - AL, 12 de maio de 2026.
VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação - Coordenação Geral de Licitações

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026

(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP Nº: 059/2026)

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Laser e Juventude, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Trios Pé de Serra para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas - São João de Arapiraca 2026. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:00hrs do dia 14/05/2026 até às 14:00hrs do dia 21/05/2026, na forma e local previstos em edital.

O edital com os dados completos encontra-se disponíveis para os interessados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, disponível por meio de endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Arapiraca - AL, 12 de maio de 2026.
VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação - Coordenação Geral de Licitações

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2026

(NUMERAÇÃO AUTOMÁTICA NO PNCP Nº: 058/2026)

O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Laser e Juventude, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a Seleção de Quadrilhas Juninas Estilizadas, Matutas e Folguedos Populares para os Festejos Juninos de Arapiraca, Alagoas - São João de Arapiraca 2026. As propostas deverão ser encaminhadas a partir das 08:00hrs do dia 14/05/2026 até às 14:00hrs do dia 21/05/2026, na forma e local previstos em edital.

O edital com os dados completos encontra-se disponíveis para os interessados no Portal da Transparência do Município de Arapiraca <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes> ou no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, disponível por meio de endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Arapiraca - AL, 12 de maio de 2026.
VICTOR EMANOEL BARBOSA DOS SANTOS
Agente de Contratação - Coordenação Geral de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 Processo nº 11190021/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26 CONTRATADA: SOLUÇÃO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.808.835/0001-08, com sede na Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 87, Centro - Maceió/AL, representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Célia Maria Trindade de Oliveira. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Engenharia para Construção de um Centro de Atenção Psicossocial - CAPS PORTE I, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026 (2ª chamada). Valor total: R\$ 3.261.524,60 (três milhões, duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA UNIDADE: 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 6009 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DE DESPESA/ FONTE DE RECURSO: 3.4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES / 1.601.0000 - INVESTIMENTO. Vigência do contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA, pela CONTRATANTE, CÉLIA MARIA TRINDADE DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 Processo nº 07020031/2025 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26 CONTRATADA: PHS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.075.344/0001-70, com sede na Rua Artur Vital da Silva, 168 - Gruta de Lourdes - Maceió/AL, representada por seu Representante legal, o Sr. Phillipe de Jesus Salvador Santos. OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de engenharia, para a construção de uma creche e escola de educação infantil FNDE - Creche tipo 02 - PAC, no Distrito Santo Antônio, no município de Atalaia/AL, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2026. Valor total: R\$ 3.228.000,00 (três milhões e duzentos e vinte e oito mil reais). Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA; UNIDADE: 1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0007.3004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA/ FONTE DE RECURSO: 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E SERVIÇOS/ 1.500.1001 - MDE. 3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 - OBRAS E SERVIÇOS/ 1.569.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB. 3.4.4.9.0.51.00.00.00. 0000 - OBRAS E SERVIÇOS/1.570.0000 - CONVÊNIOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO. Vigência do contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021. SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA, pela CONTRATANTE, PHILLIPE DE JESUS SALVADOR SANTOS, pela CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores: ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO, em favor da Licitante: J J de Paula Barros Construções, inscrita no CNPJ sob nº 13.148.088/0001-35, estabelecida na Rua Capitão Correia, Qd. 555, Lt. 130, São Jorge, Maceió/AL, cujo preço global foi de R\$ 3.260.083,05 (três milhões, duzentos e sessenta mil, oitenta e três reais e cinco centavos), que tem como objeto a Execução das Obras de Construção de 25 (vinte e cinco) Unidades habitacionais no Município, que constituem parte desta Concorrência, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo e; HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada. Ao Setor de Licitações para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL, 11 de maio de 2026
RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 005/2026 - Contrato nº 005/2026.

Concorrência nº 90001/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025).

Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, representado por seu prefeito, senhor Gilberto Bezerra Barros.; Contratada: CONSÓRCIO - FACILIT EDIFICACOES LTDA X METRA CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.411.353/0001-85/34.348.652/0001-33, representada pelo Sr. Matheus Henrique Cavalcante Barbosa.; Valor total: R\$ 5.738.326,34 (cinco milhões e setecentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).; Conforme dispositivo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.; Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.; Data da Assinatura: 11 de maio de 2026. Girau do Ponciano/AL, 12 de maio de 2026. GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos



Publicado por:
Rodrigo José Lins de Magalhães
Código Identificador:01674011

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026**

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo administrativo de nº 0401.0011.034/2026, importando o mesmo o valor total de R\$ 66.007,65 (sessenta e seis mil, sete reais e sessenta e cinco centavos)

Republicado para Retificação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: VERTICE SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob nº 42.623.135/0001-53.

Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÕES DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DE SALA DE MONITORAMENTO.

Valor: R\$ 66.007,65 (sessenta e seis mil, sete reais e sessenta e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Esse texto substitui o publicado na edição 2803 de 12/05/2026 com Código Identificador: 6955CEF0 e seus efeitos retroagem aquela data.

Flexeiras, 07 de abril de 2026.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:DB1685CC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 005/2026 - Contrato nº 005/2026.

Concorrência nº 90001/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025).

Contratante: MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.536/0001-61, representado por seu prefeito, senhor Gilberto Bezerra Barros.

Contratada: CONSÓRCIO - FACILIT EDIFICACOES LTDA X METRA CONSTRUCOES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.411.353/0001-85/34.348.652/0001-33, representada pelo Sr. Matheus Henrique Cavalcante Barbosa.

Valor total: R\$ 5.738.326,34 (cinco milhões e setecentos e trinta e oito mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Conforme dispositivo legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

Data da Assinatura: 11 de maio de 2026.

Girau do Ponciano/AL, 12 de maio de 2026.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Gerente de Atas de Registro de Preços e Contratos

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:12CCF754

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 03-2026, DE 12 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE INHAPI-AL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela constituição federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a melhoria nos serviços públicos municipais de Inhapi;

Considerando que a Eficiência é princípio reitor da administração pública, conforme disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a possibilidade de delegação de poderes por parte do superior hierárquico;

Considerando que a chefia da Administração Pública Municipal cabe ao Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe de Gabinete do Município de Inhapi-AL a:

- I - Exarar despachos sem cunho decisórios nos processos administrativos e demais documentos de competência do Gabinete do Prefeito;
- II - Subscriver os ofícios, requerimentos e memorandos oriundos do Gabinete do Prefeito;

Art. 2º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Inhapi terá poderes para:

- I – Assinar os contratos de alugueis realizados pelo Município de Inhapi, inclusive seus aditivos, rescisões e demais termos contratuais;
- II – Autorizar, na estrita conformidade da legislação vigente, as despesas, pagamentos e concessões de diárias do Município de Inhapi, excetuando-se aquelas oriundas de procedimentos licitatórios quando houver disposição legal em contrário
- III – Exarar despacho nos processos de pagamento do Município de Inhapi;

Art. 3º Os memorandos e requerimentos de solicitação de pagamento e despesas devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Inhapi;

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 12, de 18 de março de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 12 de maio de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:4CF2147D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 002/2025**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa GABRIEL FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.469.032/0001-24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato nº 005/2026

Última atualização 14/05/2026



Local: Girau do Ponciano/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE GIRAU DO PONCIANO

Unidade executora: 982757 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 005/2026 **Categoria do processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2026 **Data de assinatura:** 11/05/2026 **Vigência:** de 13/05/2026 a 13/05/2027

Id contrato PNCP: 12207536000161-2-000003/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [12207536000161-1-000004/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - ALAGOAS (PROPOSTA: 51000003132/2025).

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.738.326,34

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 46.411.353/0001-85 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FACILIT EDIFICACOES LTDA

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
⌵	⌵		⌵	⌵		
Nenhum dado para exibir						

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

